



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## CONVOCAÇÃO

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de outubro de 2023.

**Senhor Vereador:**

A Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo comunica a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa foi convocada extraordinariamente, com fundamento no artigo 152 do Regimento Interno, devendo reunir-se no próximo dia 23 de outubro de 2023 (segunda-feira), às 11 (onze) horas, para a apreciação de matérias de interesse público relevante e urgente, nos termos regimentais.

Fica Vossa Excelência convocado a comparecer para discussão e votação da Ordem do Dia a saber:

- 1) **Projeto de Lei Complementar nº 240, de 04 de outubro de 2023** – (De autoria do Chefe do Poder Executivo) – *“Dispõe sobre o abono de faltas e atrasos ao serviço público para acompanhamento de filhos, genitores e cônjuge durante internações ou consultas e dá outras disposições”*.
- 2) **Projeto de Lei nº 241, de 02 de outubro de 2023** – (De autoria do Chefe do Poder Executivo) – *“Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP”*.
- 3) **Projeto de Lei Complementar nº 248, de 10 de outubro de 2023** – (De autoria: Chefe do Poder Executivo) – *“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e dá outras providências”*.
- 4) **Projeto de Lei nº 249, de 17 de outubro de 2023** – (De autoria do Chefe do Poder Executivo) – *“Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal a servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”*.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Esclarece esta Presidência que, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

Respeitosas Saudações.



**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 428/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 240, de 04 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o abono de faltas e atrasos ao serviço público para acompanhamento de filhos, genitores e cônjuge durante internações ou consultas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, em reconhecimento à condição humana dos servidores, dando-lhes suporte em questões de saúde familiar, visando, ainda, à valorização do funcionalismo municipal.

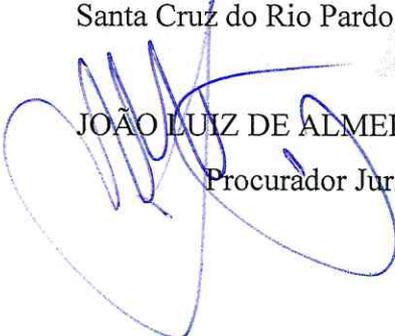
O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito (art. 52, II, da Lei Orgânica Municipal) e aplica-se a todos os servidores públicos municipais, isto é, aos servidores da Prefeitura, da Autarquia Codesan e também aos da Câmara Municipal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, II, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de outubro de 2023.

  
JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 04 / 10 / 2023

Laura Sanchez

Hora: 08:55 Visto: Laura

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Ofício nº 460 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre o abono de faltas e atrasos do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta ao serviço público para acompanhamento de filhos menores, genitores e cônjuge a partir de 60 (sessenta) anos de idade, durante consultas ou internações, e prevê a concessão de folgas aos servidores e dá outras disposições.

Este projeto revoga o anterior, acrescentando mais situações que precisam ser contempladas, como o abono de 12 dias por ano para acompanhamento de filhos menores portadores de deficiência, tanto para consultas e exames, quanto para terapias complementares, além de abonar faltas para o acompanhamento de genitores e cônjuges idosos também a consultas, além de internações, que já estavam previstas e inclui mais um dia para filhos a partir de 13 anos.

Tais providências visam dar suporte aos servidores com relação a questões de saúde familiar, posto que as Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) asseguram a criança, ao adolescente e ao idoso o direito ao acompanhamento em condições adequadas a sua permanência em tempo integral da internação para tratamento de saúde.

Deste modo, tem esse o intuito de assegurar o cumprimento das legislações citadas, visando a garantia constitucional, pois é dever da sociedade e do estado assegurarem as crianças, aos adolescentes e aos idosos o direito a saúde, bem como prioridade dessas pessoas quanto ao recebimento de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

As demais situações, de folga aniversário, folga por luto e licença paternidade já estavam previstas nas legislações anteriores, que estão sendo revogadas, apenas para fins de organização, ficando dentro do mesmo projeto, para evitar qualquer transtorno ou confusão.



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

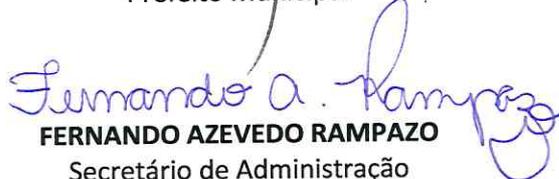
*Cidade Feliz!*

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo para apreciação dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,  
**VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 240 , DE 04 DE 10 DE 2023.

*“Dispõe sobre o abono de faltas e atrasos ao serviço público para acompanhamento de filhos, genitores e cônjuge durante internações ou consultas e dá outras disposições”.*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Ficam justificadas e abonadas as faltas ou atrasos ao serviço do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta, nos casos previstos a seguir:

- I. Por até 15 (quinze) dias corridos para cada período de internação hospitalar de filhos ou menor sob sua guarda legal de até 18 (dezoito) anos de idade, genitores ou cônjuge com idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Por até 5 (cinco) dias por ano, podendo ser fracionados e convertidos em horas, para acompanhamento a consultas médicas, exames de saúde ou acompanhamento para tratamento domiciliar de saúde de cada filho ou menor sob sua guarda legal de até 6 (seis) anos de idade;
- III. Por até 3 (três) dias por ano, podendo ser fracionados e convertidos em horas, para acompanhamento a consultas médicas, exames de saúde ou acompanhamento para tratamento domiciliar de saúde para cada filho ou menor sob sua guarda legal de 7 (sete) a 12 (doze) anos de idade;
- IV. Por até 2 (dois) dias por ano, podendo ser fracionado e convertido em horas, para acompanhamento a consultas médicas, exames de saúde ou acompanhamento para tratamento domiciliar de saúde para cada filho ou menor sob sua guarda legal de 13 (treze) a 18 (dezoito) anos de idade ou para genitores ou cônjuge com idade igual ou superior a 60 anos;
- V. Por até 12 (doze) dias por ano, podendo ser fracionado e convertido em horas, para acompanhamento a consultas médicas, exames de saúde ou





acompanhamento, para tratamento domiciliar ou terapias complementares, com indicação médica, para cada filho ou menor sob sua guarda legal de até 18 (dezoito) anos se portador de deficiência física ou mental, devidamente comprovada através de relatório médico, a ser analisado pelo médico do trabalho;

**§1º.** Está abrangido nos limites de que tratam os incisos I a V do parágrafo anterior, a previsão de que trata o inciso XI do artigo 473 da Consolidação das Leis de Trabalho.

**§2º.** Os casos omissos nesta lei complementar serão analisados pelo médico do trabalho, que poderá solicitar documentos complementares e deferir ou não, a seu critério.

**Art. 2º.** Os atestados ou declarações, tanto por ausência do servidor, quanto por motivo de acompanhamento previstos no artigo 1º, para os casos de atendimento por outros profissionais, não médicos, devem seguir os critérios a seguir descritos:

**§1º.** Ficam equiparados a consulta médica, para fins de abonos, o comparecimento a fisioterapia, consulta com fonoaudiólogo e psicólogo, desde que tenham encaminhamento médico.

**§2º.** Ficam equiparados consulta médica, para fins de abonos, o comparecimento a dentistas, sendo que atestado de mais de um dia deverá vir acompanhado de relatório informando os motivos do afastamento.

**Art. 3º.** Para fazer jus ao benefício de abono de faltas de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar o servidor tem que apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a data inicial da falta, atestado contendo as informações de dias e horas a que compareceu ao atendimento médico ou outro atendimento de saúde descrito no artigo 2º, descrevendo o nome do paciente e o nome de quem acompanhou, anexando documento que comprove a idade e relação familiar com o paciente atendido.

**§1º** - A declaração de comparecimento para abono de horas deve ser assinada por médico ou enfermeiro e para os casos de internação hospitalar e os casos de cuidados domiciliares, a partir de 3 (três) dias, deve ser apresentado relatório médico explicando a necessidade de acompanhamento familiar.

**§2º** - Nos casos de declaração de comparecimento para terapias complementares, conforme inciso V do parágrafo 1º, poderá ser apresentada declaração assinada pelo profissional que fez o atendimento, anexada ao encaminhamento médico.



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

**Art. 4º.** Fica justificada e abonada a falta, devidamente comprovada, por 1 (um) dia ao serviço do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta, em virtude de falecimento de sogro(a), genro, nora, cunhado(a), tio(a), primo(a), sobrinho(a), companheiro(a) em união estável, enteado(a) padrasto e madrasta do servidor.

**Art. 5º.** Fica autorizado o servidor público municipal e estagiários da Administração Direta e Indireta a gozar de uma folga anual no mês de seu aniversário natalício.

**§1º.** A folga de aniversário deverá ser obrigatoriamente no mês do aniversário, não podendo ser usufruída em outro momento e será concedida mediante pedido do servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência, a chefia imediata, sendo por este definida a data que melhor atender ao interesse público.

**§2º.** Se no mês do aniversário o servidor estiver o mês todo em gozo de férias ou recesso a folga aniversário poderá ser usufruída exclusivamente no mês seguinte.

**Art. 6º.** A licença paternidade do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta fica prorrogada por mais 5 (cinco) dias, totalizando o período de 10 (dez) dias corridos e será garantida ao servidor que requeira no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o nascimento do filho e que apresente declaração ou certidão de nascimento.

**Art. 7º.** Ficam revogados a Lei Complementar nº 773 de 06 de outubro de 2022 e o artigo 13º da Lei Complementar 777 de 15 de dezembro de 2022.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

**Prefeito Municipal**

*Fernando A. Rampazo*

**FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**  
Secretário Municipal de Administração  
CPF nº 308 402 998-93

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



[PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR)



[WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR](http://WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 429/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 241, de 04 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto visa nortear as metas e estratégias no próximo decênio para promover uma primeira infância (0 a 6 anos) íntegra e saudável, fomentando a consciência social sobre a criança como cidadã.

Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, devendo dispensar proteção especial à infância e à juventude, bem como assegurar as condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família (art. 10 c/c art. 179, LOM).

O Plano é composto de quinze partes:

1. Princípios e Diretrizes (fls. 15/20);
2. Diagnóstico (fls. 21/31);
3. Educação (fl. 32/44);
4. Assistência Social (fls. 45/56);
5. Do direito de brincar (fls. 57/63);
6. A criança e o espaço (fls. 64/69);
7. Crianças com deficiência (fls. 70/74);
8. Violência e Justiça (fls. 75/80);
9. Consumo (fls. 81/82);
10. Evitando a exposição precoce da criança aos meios de comunicação (fls. 83/89);
11. Cultura (fls. 90/93);
12. O direito à beleza (fls. 94/96);
13. As empresas e a primeira infância (fls. 97/98);
14. Processo de escuta das crianças (fls. 99/103);
15. Monitoramento e Avaliação (fls. 104/105).



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) traz estudos sobre os dados demográficos gerais. De acordo com o IBGE, estima-se que em nossa cidade existam cerca de 5 mil crianças com idade de 0 a 6 anos (foco do presente projeto) e a taxa de mortalidade infantil média é de 14,85 para 1.000 nascidos vivos, isto é, para cada mil crianças que nascem, cerca de quinze morrem antes de completar um ano. Para efeito de comparação, em Ourinhos esse número é bem menor, a taxa de mortalidade infantil é de 6,88.

O estudo demonstra a necessidade de o Município ofertar no mínimo sete consultas pré-natal às gestantes atendidas pelo SUS e faz um alerta sobre o número de mães adolescentes, ressaltando a importância de se conscientizar os jovens, por meio da educação, a respeito do ato de gerar uma nova vida, advertindo-os sobre as responsabilidades e dificuldades de se ter filhos sem planejamento e amadurecimento, o que acaba por aumentar a probabilidade de o bebê viver em um arranjo familiar instável, menos capaz de oferecer os cuidados necessários ao seu pleno desenvolvimento.

Enfatiza-se ainda a importância da alimentação e nutrição adequadas para o desenvolvimento saudável, devendo-se garantir o aleitamento materno pelo menos até os seis meses de vida e ofertar nas creches, pré-escolas e escolas os nutrientes necessários ao crescimento das crianças.

A propósito, a educação infantil e o ensino fundamental devem ser prioridade do Município (art. 183, LOM), as quais têm por finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Enfim, o presente Projeto traz metas e estratégias para promover uma primeira infância íntegra e saudável, o que deverá ser acompanhado pelos senhores vereadores, notadamente pelos integrantes das comissões permanentes pertinentes (fls. 28/31, 40/44, 54/56, 59/63, 68/69, 72/74, 79/82, 88/89, 91/93, 96, 98 e 104/105).

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência privativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de outubro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2023.

Ofício nº 463 /2023

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI.

A constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Proteger a criança e cuidar dela para que tenha vida plena e desenvolva seu potencial humano é dever da família, da sociedade e do Estado. O município de Santa Cruz do Rio Pardo busca por meio desta propositura que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância nortear as metas e estratégias no próximo decênio que, quando transformadas em ações, promoverão uma primeira infância íntegra e saudável no município.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Cruz do Rio Pardo representa uma importante etapa na solidez dos direitos das crianças, e em consonância com o Marco Legal pela Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), visa desenvolver consciência social sobre a criança como cidadã.

Os eixos, as metas e as estratégias que constam no Plano são resultado de oficinas multisetoriais articuladas entre as diversas Secretarias da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo.



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Assim, este documento político e técnico deve orientar durante os próximos anos as ações do governo para assegurar o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária e também ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de suas prerrogativas.

Por fim, diante da relevância da presente propositura, espera o Executivo Municipal obter o apoio dos Srs. Vereadores na sua aprovação, solicitando ainda a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

EDVALDO DONIZETI DE  
GODOY:05429926809

Assinado de forma digital por  
EDVALDO DONIZETI DE  
GODOY:05429926809  
Dados: 2023.09.29 15:35:40 -03'00'

EDVALDO DONIZETI DE GODOY  
Secretário Municipal de Educação

Exmo. Senhor  
LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI Nº *241*, DE *04* DE *outubro* DE 2023.

“Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA do município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, na forma do Anexo a esta lei, o qual será colocado em execução de acordo com o cronograma e prazos ali previstos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 434/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 248, de 10 de outubro de 2023.

Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal, para construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

Justifica-se o projeto na necessidade de construção de novas moradias populares (fl. 1).

A área escolhida para construção de 60 unidades habitacionais fica na Vila Maristela, sendo que as obras deverão ser concluídas em três anos, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal (art. 4º).

O Município, para proceder a qualquer alienação, deve obedecer à previsão contida na Lei nº 8666/93, em específico seu artigo 17:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Observa-se que projeto visa suprir um dos requisitos para a alienação: a autorização legislativa.

O Prefeito apresentou documentos referentes à justificativa do *interesse público* e à *avaliação prévia*. **Não há necessidade de licitação** em razão de que as áreas a serem doadas serão destinadas a programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, nos termos da lei.

À Câmara Municipal cabe conceder, ou não, a autorização legislativa necessária à alienação pretendida.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de outubro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de outubro de 2023.

Ofício nº 479/2023 – Gabinete

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos



**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

Considerando o previsto no art. 6º da Constituição Federal, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando que a referida doação do imóvel tem por objetivo à construção de moradias populares, permitindo assim, a possibilidade da tão sonhada casa própria para moradores de Santa Cruz do Rio Pardo.

Considerando que as moradias tem a finalidade da concretização de fundamentos previstos na Constituição Federal, ou seja, a própria dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro, descrito no inciso III, art. 1º da Constituição Federal, e o objetivo fundamental da nossa República.

Isto posto, pretende o presente Projeto de Lei Complementar a autorização dessa Casa Legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo proceda à doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, de 30(trinta) áreas de terras localizadas na Vila Maristela, matriculadas sob os registros nº, 35.147, 35.148, 35.149, 35.150, 35.151, 35.146, 8.245, 26.871, 26.872, 26.873, 26.874, 26.875, 26.876, 37.713, 26.860, 37.268, 37.269, 37.270, 37.271, 37.272, 26.867, 26.868, 26.859, 26.869, 26.870, 35.141, 35.142, 35.143, 8.211 e 35.144 no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Página 1 de 5

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



 [PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR)

 [WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR](http://WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR)





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Nestas áreas foram solicitadas a construção 60 (sessenta) unidades habitacionais, a serem adquiridas através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida – PMCMV, destinadas à habitação de interesse social. A solicitação foi protocolada na Caixa Econômica Federal através do sítio [www.atenderhabitacao.caixa.gov.br](http://www.atenderhabitacao.caixa.gov.br) para formalização.

Salientamos que para a construção do empreendimento, o programa exige que os imóveis sejam doados ao Fundo de Arrecadamento Residencial – FAR.

Informamos ainda que no art. 4º do Projeto de Lei Complementar determina que se não iniciada em 03(três) anos as obras o terreno será devolvido ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ademais, como estão sendo doados ao Fundo de Arrecadamento Residencial – FAR para construção de moradias populares, informamos que estamos alterando do art. 3º da Lei Municipal nº. 2.826, de 06 de novembro de 2014, para utilização dos recursos de venda de imóveis conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, vale ressaltar que a com a execução desse projeto irá gerar empregos no Município, ajudando a fluir a economia de mercado e, então tem um alcance social durante a construção e depois no atendimento das famílias necessitadas.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI  
COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por DIEGO  
HENRIQUE SINGOLANI  
COSTA:36092620871  
Dados: 2023.10.18 08:46:53 -03'00'

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO  
RAMPAZO:30840299893

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AZEVEDO  
RAMPAZO:30840299893  
Dados: 2023.10.18 08:49:19 -03'00'

**FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**

Secretário de Administração

Exmo. Senhor,  
**VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 2 de 5

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 10 DE setembro DE 2.023.

*“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e dá outras providências.”*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal:

I – uma área de 10.882,33 m<sup>2</sup>, composto por 30(trinta) áreas menores de terras localizadas na Vila Maristela em Santa Cruz do Rio Pardo, matriculadas sob os registros nº, 35.147, 35.148, 35.149, 35.150, 35.151, 35.146, 8.245, 26.871, 26.872, 26.873, 26.874, 26.875, 26.876, 37.713, 26.860, 37.268, 37.269, 37.270, 37.271, 37.272, 26.867, 26.868, 26.859, 26.869, 26.870, 35.141, 35.142, 35.143, 8.211 e 35.144 no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

**Art. 2º** Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a

Página 3 de 5

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I – não integrarão o ativo da CEF;
- II – não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

**Art. 4º** Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóveis doados, no prazo de 03 (três) anos, contados da doação, na forma da Lei.

**Art. 5º** Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;
- II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

**Art. 6º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº. 2.826, de 06 de novembro de 2014, que passa a vigorar conforme segue:

**“Art. 3º** A arrecadação de valores provenientes da venda dos imóveis serão utilizados especificamente em despesa capital, conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.” (NR)

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI  
COSTA:36092620871  
71

Assinado de forma digital  
por DIEGO HENRIQUE  
SINGOLANI  
COSTA:36092620871  
Dados: 2023.10.18 08:47:19  
-03'00'

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município

FERNANDO AZEVEDO  
RAMPAZO:30840299893  
0840299893

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDO AZEVEDO  
RAMPAZO:308402998  
93  
Dados: 2023.10.18  
08:49:34 -03'00'





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 435/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 249, de 17 de outubro de 2023.

Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, estagiários e conselheiros tutelares.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de outubro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de outubro de 2023.

Ofício nº 487 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 17 / 10 / 2023

Conceição da Silva

Hora: 14:10 Visto: Conceição

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei em anexo, que visa na forma dos anos anteriores, a conceder bônus natalino aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, estagiários e conselheiros tutelares para auxílio a custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano. O Auxílio será repassado, por meio de crédito, na quantia de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. O Valor integral do bônus será repassado aos servidores, estagiários e conselheiros tutelares com mais de um ano de serviço e proporcionalmente aos que não houverem completado um ano de serviço, considerando a fração de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Diante do exposto, em respeito enobrecimento aos servidores públicos que fazem jus a muito mais do que ora se concede, em decorrência das limitações orçamentárias, requeiro a essa Digna Casa de Leis a aprovação, do projeto de lei em anexo, por tratar de autorização imprescindível à concessão de bônus de natal.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**  
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,  
**VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 1 de 3



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI Nº. 249, DE 17 DE outubro DE 2023.

*"Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal a servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências".*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Poderá o Poder Executivo realizar a concessão no mês de dezembro de 2023, a todos os servidores da administração pública direta e indireta, beneficiados pela Lei Municipal nº 4.032/2023, estagiários, beneficiados pela Lei Municipal nº. 2.912/2015 e conselheiros tutelares, beneficiados pela Lei Municipal nº. 3.145/2017 de um bônus de natal para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano.

**Parágrafo Único:** O valor integral do bônus na quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) será repassado aos servidores, estagiários e conselheiros tutelares com mais de um ano de serviço ou estágio e repassados aos que possuam tempo inferior a um ano, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando a fração superior a 14 (quatorze) dias.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação da Secretaria de Administração e da Autarquia Codesan - Serviços e Obras, suplementadas, se necessário, nas seguintes rubricas:

02.00.00 – Poder Executivo

Página 2 de 3



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

03.00.00 – Autarquia – Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

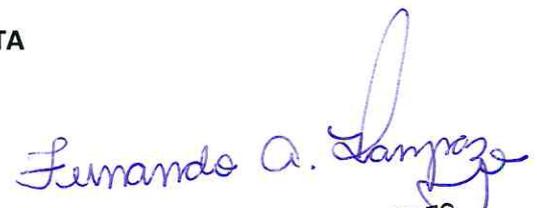
03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
PREFEITO



FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Administração  
CPF nº 308.402.998-93

Página 3 de 3



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

